

QUARTO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, nº 0022/13 – GCON, de Prestação de Serviços Firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.774.391/0001-15, com sede a Av. Professor Luiz Freire, nº 700, cidade Universitária, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.095.574-00 e Diretor de Marketing, Osiris Luis da Cunha Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.871.224-79, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente nas Cláusulas QUINTA E SÉTIMA do Instrumento Original, Processo nº 201300057000863, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS** do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/02/2017.

“CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Como contraprestação pela encomenda dos serviços mencionados no anexo I, a Contratante pagará a Contratada

durante o período de vigência contratual o valor total de R\$ 11.509,77 (onze mil e quinhentos e nove reais e setenta e sete centavos), a ser pago conforme demanda, mediante boleto bancário impreterivelmente, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês de emissão de cada fatura. Tal valor deve-se a quantidade de 22 amostras analisadas conforme descrição anexa ao 3º Termo Aditivo do contrato original bem como aplicação do IGMP acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **QUARTO TERMO ADITIVO**.

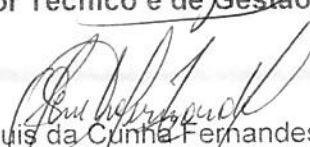
E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 09 de FEVEREIRO de 2017.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão


Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente ITEP


Osiris Luis da Cunha Fernandes
Diretor de Marketing

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____